



ANO III Nº 35 JUN/2022

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato digital, que tem por objetivo divulgar ações institucionais do CONDESP.



Sumário

1 *Falecimento do ex-deputado federal e vereador de São Paulo Arnaldo Faria de Sá*

(Pág. 1)

2 *Deputado Luiz Carlos Motta é escolhido relator da regulamentação da profissão na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara.*

(Pág. 2)

3 *Publicações*

(Pág. 3)

Ex-deputado Arnaldo Faria de Sá morre aos 76 anos em São Paulo



Foto: Luis Macedo /Câmara dos Deputados

Ex-deputado constituinte e exercendo mandato como vereador paulistano, Arnaldo Faria de Sá morreu na madrugada do dia 16 de junho do corrente, aos 77 anos. O vereador, que enfrentava problemas de saúde, estava internado no Hospital Nova Star, na zona sul de São Paulo. Faria de Sá foi eleito deputado federal por oito mandatos, licenciando-se duas vezes do cargo para ocupar secretarias municipais em São Paulo.

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, decretou luto oficial de três dias pelo falecimento de Faria de Sá, a quem chamou de "notório regimentalista". O vereador Milton Leite, presidente da Câmara de São Paulo, lamentou a morte do vereador, destacando a luta de Faria de Sá pelo direito de idosos, aposentados e pensionistas.

O parlamentar fez a maior parte da carreira política no PTB, legenda que defendeu por 18 anos. Se filiou ao PP em 2018, declarando que por ter votado contra a reforma da Previdência na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) seria expulso do ex-partido.

Em outubro de 2014 como membro da CCJC da Câmara dos Deputados, Arnaldo Faria de Sá foi o relator da redação final do Projeto de Lei n.º 1.211/2011 convertido ao final na Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017.

UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Deputado Luiz Carlos Motta é designado relator do PL n.º 3161/21 e seu apenso na CTASP da Câmara



O deputado federal Luiz Carlos Motta (PL-SP), bacharel em administração de empresas e ciências contábeis, diretor presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, foi escolhido relator do Projeto de Lei n.º 3.161/2021 e PL n.º 3.432/2021 apenso, que regulamenta a profissão de detetive particular.

A matéria será relatada pelo parlamentar na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação prioritário.

Segundo o detetive Décio Freitas, representante institucional do CONDESP – Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo em Ribeirão Preto, tanto o PL 3.161/2021 quanto o apensado (PL n.º 3.432/2021) são importantes e carregam méritos que precisam ser levados em consideração pelo relator, pois de forma assemelhada estabelecem as regras de regulamentação da respeitável profissão de detetive particular (BID 28, Página 1). “A proposta da CLP – Comissão de Legislação Participativa é mais concisa e se harmoniza com o ordenamento legal vigente”, destacou Freitas.

BID | Boletim Informativo do Detetive

EXPEDIENTE
CNPJ 03.437.529/0001-65

 DIREÇÃO : DÉCIO FREITAS MTE 0087372/SP	 EDIÇÃO: EDSON RIBEIRO MTE 0002612/MT
DIRETORIA EXECUTIVA: Devair Quesada da Silva Presidente André Luis da Silva Secretário-Geral Cesar Fernandes Diretor Financeiro	CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA: José Carlos de Souza Décio Freitas Edson Ribeiro Aguinaldo Ap. Valentim Barros Danilo Aquaroni
OUVIDOR: Edson Antonio Frazão	Redação: cdp-sp@hotmail.com
CONSELHO FISCAL: Fábio Barbosa da Cruz Airton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento	 (19) 99906-1176

Coordenador do Curso Superior de Investigação do Grupo UNINTER recebe título de Membro Honorário



Gerson Buczenko, mestre e doutor em Educação, é Coordenador dos Cursos Superiores de Tecnologia em Segurança Pública, Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana e Investigação Profissional no Centro Universitário Internacional - UNINTER. Foto do homenageado com o certificado expedido pela Secretaria Geral do CONDESP.



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 54/2022.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto e no artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

- I – Darci Pedro da Silva (*in memorian*);
 - II – Thomaz de Oliveira Caveanha;
 - III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;
 - IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;
 - V – Dr. Arnaldo Faria de Sá (*in memorian*);
 - VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;
 - VII – Deputada Estadual Célia Leão;
 - VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memorian*);
 - IX – Dr. Itacir Amauri Flores;
 - X – Edison Arnold;
 - XI – Luciano Alves dos Santos;
 - XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;
 - XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;
 - XIV – Ricardo de Alice Ferreira;
 - XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;
 - XVI – Dr. Mario Covas Neto;
 - XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;
 - XVIII – Dr. Sidney de Paula;
 - XIX – José Arnold;
 - XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;
 - XXI – Dr. Afanásio Jazadjj;
 - XXII – Deputado Estadual Rafa Zimbaldi;
 - XXIII – Jéferson Luiz da Silva;
 - XXIV – Me. Gerson Luiz Buczenko;
 - XXV – Me. Valdilson Aparecido Lopes;
 - XXVI – Deputado Federal General Peternelli;
 - XXVII – Aparecido Paulo da Cunha, e
 - XXVIII – Deputado Federal Luiz Carlos Motta.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 53/2022 (BID 33, Pág. 4).
Publique-se.
28/06/2022.
DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente
André Luís da
Secretário-Geral

Resolução DIR n.º 55/2022

“Dispõe sobre o procedimento de registro de títulos acadêmicos lato e stricto sensu e de extensão universitária no prontuário de inscrição no Conselho”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e na Resolução DIR n.º 9/2021, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para registro de títulos acadêmicos lato e stricto sensu e de extensão universitária no âmbito do CONDESP; CONSIDERANDO por fim o que prevê o art. 9º, inciso II, do Estatuto Social, FAZ SABER:

Art. 1º O profissional inscrito nos quadros do CONDESP deverá, obrigatoriamente, promover o registro de seus títulos acadêmicos lato e stricto sensu e de extensão universitária junto à Secretaria Geral.

Parágrafo Único. O registro de que trata este artigo será isento das taxas.

Art. 2º É vedado aos associados a veiculação, divulgação e anúncio de títulos que não estejam devidamente anotados em seu registro no CONDESP.

Art. 3º Só serão válidos para fins de registro os títulos acadêmicos e de extensão universitária emitidos por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado em via autenticada ou com código de segurança ou QR Code de validação através de portal da própria instituição.

§ 2º Os diplomas ou certificado obtidos no exterior, somente serão aceitos e registrados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 4º O título de pós-graduação emitido por instituições credenciadas pelo MEC será registrado mediante apresentação de:

- a) solicitação simples via e-mail dirigido ao Presidente do CONDESP;
- b) original do diploma ou certificado digitalizado (PDF), onde conste credenciamento da Instituição para oferta do curso e carga horária (lato sensu) ou reconhecimento do curso (stricto sensu).

§ 1º Os certificados ou diplomas de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.

§ 2º O CONDESP somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º O CONDESP, antes de conceder o registro, deverá verificar a existência legal do curso e a expedição do título pela instituição de ensino formadora do egresso.

Art. 5º Os certificados expedidos por instituições particulares de ensino livre ou de treinamento gerencial ou profissional, empresas de investigações e associações da categoria com CNPJ ativo poderão ser registrado como qualificação profissionalizante informal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CONDESP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BID, revogada a Resolução n.º 29/2021 (BID 21, Pág. 8).

Publique-se,
30/06/2022

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente
André Luís da
Secretário-Geral

Resolução DIR n.º 56/2022.

“Dá nova redação ao artigo 8º da Resolução DIR n.º 30/2021”

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto e no artigo 3º da Resolução DIR n.º 9/2021, FAZ SABER:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução DIR n.º 30/2021, publicada no BID n.º 21, Pág. 8, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta resolução entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2022”.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução DIR n.º 50/2022 (BID 32, Pág. 4).

Publique-se.
30/06/2022.

DEVAIR QUESADA DA SILVA
Presidente
André Luís da Silva
Secretário Geral

EXPEDIENTE – Secretaria Geral

Pedido de inscrição DEFERIDO:

07183– Robson Medeiros Nogueira – Matrícula 01607.

Tesouraria – Controladoria

Demonstrativo do Fluxo de Caixa – Junho de 2022.

Total de Entradas:.....	R\$	000,00
Total de Saídas:.....	R\$	-424,83
Total em CAIXA.....	R\$	+1.557,95

CED – Conselho de Ética e Disciplina

PED n.º 002/2022

Representante: CED (Memorando SG n.º 016, 24/07/2022)

Representado: D.Q.S.

Relator: Décio Freitas (Despacho P/CED n.º 004/22)

Situação: Expedida Carta de Citação (Fl. 14).

PED n.º 003/2022

Representante: CED (Memorando SG n.º 017, 24/06/2022)

Representado: N.C.O.

Relator: Aguinaldo Barros (Despacho P/CED n.º 005/22)

Situação: Expedida Carta de Citação (Fl. 6).

